LEI Nº 053/98 **MATRINCHÃ, 28 DE SETEMBRO DE 1.998.**

SANCIONADO
Em 28 / 09 / 98
Araújo

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA CELG, COM DEDUÇÃO, DO DISPÊNDIO, NOS VALORES RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA DEVIDO, PELO MUNICÍPIO, MÊS A MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a CELG para construir o prédio e as obras complementares, destinado à instalação do Escritório de distribuição, tipo A2, padrão CELG, na sede do Município, cujo valor não ultrapassará R$ 28.507,64 (Vinte e oito mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Àrt. 2º - Do convênio constará cláusula especifica estipulando o REEMBOLSO, ao Município, das quantias dispendidas para efeito da presente lei, ficando a cargo da CELG todos os projetos (Documentação Técnica) inclusive demonstração do custo da obra.

Parágrafo Único - O reembolso, ao Município, será feito através de quitação do consumo de (Kwh) o em obra relativa a extensão de rede no Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 28 dias do mês de Setembro de 1.998.

Araújo
Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -